

**CONTRATO Nº 010/2022**

**INSTITUTO PATRIS  
HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA**

**MAIO, 2022**

[NOXTEC SERVIÇOS LTDA.](#)

CNPJ: 21.388.231/0001-94

R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200

+55 81 3127.2394

## CONTRATO HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD COM BANCO DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR

a) **NOXTEC SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 501, Recife Antigo, Recife, Pernambuco, CEP 50.030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**NOXTEC**”; e

b) **INSTITUTO PATRIS**, detentor do Contrato de Gestão 45/2022 - SES, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.678.845/0001-40, com sede na Rua Antônio João, 276, Sala 02, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-410, declarado gestor temporário do **Hospital Estadual de Luziânia**, situado à Rua São Paulo, S/N, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, Luziânia-GO, CEP 72.803-110, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CLIENTE**”.

c) Após a finalização do processo de abertura do CNPJ/MF do **Hospital Estadual de Luziânia**, esse passará a valer, e substituirá o CNPJ/MF da Instituição.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD COM BANCO DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR** (“**CONTRATO**”), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto serviços continuados de: Hospedagem em Nuvem na Oracle Cloud com Banco de Dados e Serviço de Suporte e Manutenção Mensal da Plataforma SOULMV Gestão Hospitalar, em atendimento ao INSTITUTO PATRIS, para Unidade Hospital Estadual de Luziânia, em razão de transição de Organização Social para gestão da unidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA IMPLANTAÇÃO

2.1. O serviço de implantação observará o disposto no presente Contrato, Metodologia de Implantação de Sistemas vigente à época da contratação e cronograma de implantação a ser elaborado pelas Partes quando da abertura do projeto.

2.2. O serviço de Implantação ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

2.2.1. As atividades executadas no estabelecimento do CLIENTE, por solicitação sua, fora do horário comercial e até às 20:00h, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido na Proposta Comercial, enquanto aquelas realizadas em dias de sábados, domingos e/ou feriados, bem como aquelas trabalhadas após às 20:00h sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).

2.3. O CLIENTE e a NOXTEC definirão o responsável geral do projeto por cada Parte.

2.4. A implantação de cada Módulo do Sistema, conforme escopo do projeto firmado entre as Partes será considerada concluída e satisfeita com o aceite do termo de Aceite da Implantação.

2.4.1. Após a apresentação do Termo de Aceite de implantação, o CLIENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar seu aceite ou apresentar razões devidamente fundamentadas pela negativa. A não observância do prazo será traduzida como aceitação tácita, sem quaisquer ressalvas, das disposições lá contidas.

[NOXTEC SERVICOS LTDA.](#)

CNPJ: 21.388.231/0001-94

R. Domingos José Martins, 75 Sala 501, Recife - PE, 50030-200

+55 81 3127.2394

- 2.5. A Implantação de quaisquer do Sistema e de seus módulos apenas poderá ser realizada pela NOXTEC, e ou pela fabricante dos Sistema SOUL MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.
- 2.6. Na ocorrência de mudança do local de Implantação do Sistema descrito na Proposta Comercial, poderá a NOXTEC reavaliar os valores inicialmente cobrados.
- 2.7. Durante o processo de implantação, a NOXTEC se compromete em tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum Erro do Sistema.
- 2.8. Finda a Implantação de cada Módulo do Sistema, eventuais erros identificados serão corrigidos de acordo com as disposições contidas no Contrato de Manutenção e Suporte.
- 2.9. A NOXTEC prestará assistência ao CLIENTE, solucionando dúvidas durante a Implantação. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone, ou na sede do CLIENTE.
- 2.10. A NOXTEC garante o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as oriundas e decorrentes das contratações realizadas por si para execução do projeto de implantação.
- 2.11. Não existe e nem existirá com o CLIENTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a NOXTEC, qualquer vínculo empregatício com os profissionais e terceiros de ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE TÉCNICO**

- 3.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, e-mail ou carta e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.
- 3.1.1. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.
- 3.2. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá:
- a) consultar a NOXTEC através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema;
  - b) comunicar à NOXTEC, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.
- 3.3. O suporte da NOXTEC ocorrerá quando houver uma solicitação do CLIENTE, que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CLIENTE fará a conexão de seu equipamento com o da NOXTEC através de da Internet.
- 3.4. O CLIENTE deverá dispor de acesso via internet no equipamento do responsável pelo Sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela NOXTEC via acesso remoto.
- 3.5. Sempre que necessário o CLIENTE solicitará suporte via acesso remoto e, para tal, deverá informar a senha de acesso atual (“Senha”) para que os analistas de sistemas da NOXTEC atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.
- 3.5.1. Tão logo sejam encerradas as ações de acesso remoto, o CLIENTE deverá alterar imediatamente a Senha, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da NOXTEC ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a NOXTEC ficará isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.
- 3.6. Os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema serão prestados de acordo com a Política de Atendimento ao CLIENTE, disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da NOXTEC, se fazendo necessária a utilização da plataforma de abertura de “Tickets” indicada pela NOXTEC.
- 3.7. A NOXTEC poderá subcontratar os serviços de suporte técnico juntos a outros fornecedores homologados pela NOXTEC e ou MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.
- 3.8. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os

programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

3.9. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em outros custos para o CLIENTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;
- b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CLIENTE;
- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) serviços de treinamento;
- f) serviços de Implantação dos Sistemas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA**

4.1. Compreendem-se como Manutenção os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que o CLIENTE comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ele, CLIENTE, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários das soluções da fabricante do sistema, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da NOXTEC, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.

4.2. As solicitações aprovadas serão implementadas na Versão do Sistema em desenvolvimento, sendo liberadas quando do seu lançamento, de acordo com os prazos estipulados pela NOXTEC.

4.3. Na hipótese de o CLIENTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a NOXTEC poderá atendê-las, em prazo acordado entre as Partes, sendo estas implementadas no último patch da Versão do Sistema.

4.4. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas sempre no último patch de cada Versão, estando estas disponíveis ao CLIENTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

4.5. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas do CLIENTE poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela NOXTEC, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente.

4.5.1. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, devendo este comunicar sempre as alterações legais de cunho estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE**

5.1. O CLIENTE se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOXTEC, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

5.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOXTEC.

5.3. O CLIENTE é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo à NOXTEC qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, salvo se a hospedagem do Sistema estiver sob a responsabilidade da NOXTEC.

## **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pelo Serviço de Consultoria em Revitalização, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora executada, sendo estimada a totalidade de 3480 (três mil quatrocentos e oitenta) horas para execução destes serviços que totalizam a quantia supra de R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), devendo o pagamento ser liquidado até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante atesto do serviço devidamente executado através de emissão de nota fiscal.

6.2. Pelo serviço de hospedagem em nuvem com banco de dados e suporte do DBA e sustentação do sistema, o CLIENTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 8.126,25 (oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), iniciando o primeiro pagamento 30 dias após a assinatura deste contrato e demais parcelas mensalmente durante toda vigência contratual.

6.3. Pelo serviço de suporte e manutenção, o CLIENTE efetuará o pagamento mensal de R\$ 16.035,80 (dezesesseis mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos), iniciando o primeiro pagamento 30 dias após a assinatura deste contrato e demais parcelas mensalmente durante toda vigência contratual.

6.4. Pelos Serviços de Fornecimento de Licenças de Uso do Módulo de Gestão de Contratos, o CLIENTE efetuará o pagamento único de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo o pagamento ser liquidado na data de assinatura deste contrato.

6.5. Pelos Serviços de Implantação e Treinamento do Módulo de Gestão de Contratos, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora executada, sendo estimada a totalidade de 80 (oitenta) horas para execução destes serviços que totalizam a quantia supra de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), devendo o pagamento ser liquidado imediatamente, mediante atesto do serviço devidamente executado através de emissão de nota fiscal.

6.6. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte do Módulo de Gestão de Contratos, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 dias contados da data de entrega das licenças e demais parcelas a serem pagas durante toda vigência contratual.

6.7. Pelos Serviços de Setup, Configuração e Parametrização da Interoperabilidade, o CLIENTE efetuará o pagamento único de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo o pagamento ser liquidado após a confirmação do serviço realizado.

6.8. Pelo serviço de suporte e manutenção da Interoperabilidade, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 dias contados da data de conclusão do serviço de setup e demais parcelas a serem pagas durante toda vigência contratual.

6.9. Os valores referente a investimento, ficam vinculados a repasse da Secretaria de Estado de Saúde - SES-GO.

6.10. Os comprovantes de pagamentos dos boletos bancários, transferência bancária ou de depósito serão considerados uma prova válida de pagamento dos valores que eles representam.

6.11. Em caso de descumprimento dos prazos mencionados acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2022, podendo ser prorrogado de forma automática por iguais períodos ou mediante assinaturas de termos aditivos.

7.2. Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice econômico que venha a substituí-lo, tendo como data-base para apuração a data de assinatura deste contrato, mesmo caso ocorra mudança de gestão com substituição da entidade/instituição gestora da unidade hospitalar pública que esteja utilizando a solução computacional.

7.3. A rescisão deste instrumento seguirá a regra estabelecida no Termo de Contratação, observado o disposto abaixo.

7.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento das Licenças de Uso e/ou dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o CLIENTE a não mais utilizar o(s) Sistema(s) e aplicativos descritos na Proposta Comercial, neste Contrato e eventuais aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

7.3.2. O CLIENTE estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: AUDITORIA**

8.1. A NOXTEC poderá, a qualquer tempo e à sua discricão, realizar auditoria no equipamento do CLIENTE, com a finalidade de verificar a correta utilização dos Sistemas e demais softwares fornecidos, dentro das especificações e limites contidos neste Contrato e/ou Proposta Comercial. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria NOXTEC, através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica estabelecido entre as Partes que as auditorias realizadas “in loco” nas dependências do CLIENTE deverão ser agendadas previamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regramentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

10.2. Caso o CLIENTE venha a desenvolver um novo Módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do Sistema, será considerado como parte do Sistema fornecido pela NOXTEC, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela empresa proprietária do sistema e seu uso, pelo CLIENTE, condicionado a estas cláusulas contratuais.

10.3. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

10.4. O CLIENTE reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

10.5. Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Recife, 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE  
**INSTITUTO PATRIS**

CONTRATADA  
**NOXTEC SERVIÇOS LTDA**  
**Ramon Medina Catão**

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: